

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 10243

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Reestruturação da Tabela do Subsídio e Gratificação por acúmulo de Função dos Policiais Civis do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Reestruturação da Tabela do Subsídio e instituição da Gratificação por Acúmulo de Função de Carreira dos Policiais Civis do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Ao Grupo de Trabalho compete:

- I - desenvolver proposta e estabelecer mecanismos para fornecer elementos técnicos e jurídicos visando a elaboração de propostas legislativas;
- II - demais atividades correlatas.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – três representantes titulares e um suplente da Casa Civil;
- II – um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- III – um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- IV – um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado da Fazenda;
- V – um representante titular e um suplente da Governadoria;
- VI – um representante titular e um suplente da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- VII – um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 10243

- a) Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná;
- b) Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná;
- c) Sindicato das Classes Policias Civis do Estado do Paraná;
- d) Sindicato dos Policias Civis de Londrina e Região.

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular dos Órgãos e Entidades que representam, no prazo de dois dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados por ato do Chefe da Casa Civil.

**Art. 4º** A Coordenação do Grupo de Trabalho e a Secretaria-Executiva será exercida por servidores titulares indicados pela Casa Civil.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário, a cada dez dias, e, de forma extraordinária, a critério da Coordenação.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho terá duração de até noventa dias para concluir seus trabalhos, contados da data de designação de seus representantes.

**Parágrafo único.** O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho:

I - será apresentado ao Chefe da Casa Civil, no prazo de até quinze dias, contados da data de conclusão dos trabalhos; e

II - conterá as propostas a que se refere o art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º** A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 FEV. de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
Nº 11114 de 09/02/2022  
Republicado no Diário Oficial  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_